



**BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 09 – MARÇO / 2025 – 01/03/2025 A 09/03/2025**

**ÁREA FEDERAL**

**RECEITA FEDERAL TRAZ ESCLARECIMENTOS SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL**

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) divulgou as seguintes normas com esclarecimentos sobre a aplicação da legislação tributária federal:

**a) Simples Nacional - Transição do Lucro Presumido para o Simples Nacional - Regime de Caixa - Parcelas remanescentes de vendas a prazo (Solução de Consulta Cosit nº 22/2025)** - fica esclarecido que:

a.1) no regime de tributação do Lucro Presumido ou do Simples Nacional, com base no critério de reconhecimento de receitas à medida do recebimento, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos a receita decorrente da efetiva entrada dos recursos monetários;

a.2) no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, as parcelas vincendas de vendas realizadas sob a égide do regime de tributação com base no Lucro Presumido, no critério de reconhecimento de receitas à medida do recebimento, quando recebidas após a mudança para o Simples Nacional, mantendo-se o regime de caixa, serão tributadas pelas regras do Simples Nacional;

a.3) nada obstante, as parcelas não vencidas, tributadas mensalmente à medida do recebimento, deverão obrigatoriamente integrar a base de cálculo dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional até o último mês do ano-calendário subsequente àquele em que tenha ocorrido a respectiva prestação de serviço ou operação com mercadorias;

**b) IRPF - Dação em pagamento - Alienação - Isenção de único imóvel - Impedimento (Solução de Consulta Cosit nº 23/2025):** a dação em pagamento de parcela de imóvel, com ou sem ganho de capital, é espécie de alienação, impedindo a fruição da isenção do imposto de renda o ganho de capital auferido na alienação do único imóvel que o titular possua, cujo valor de alienação seja de até R\$ 440.000,00, em eventual alienação futura de imóvel único pelo prazo de 5 anos.

**c) IRPF - Verba percebida, em ação judicial, a título de dano moral por pessoa física (Solução de Consulta Cosit nº 25/2025):** em razão do conteúdo expresso no Ato Declaratório PGFN nº 9/2011, e no Parecer PGFN/CRJ nº 2.123/2011, resta configurada a não incidência do IRPF sobre verba percebida, em ação judicial, a título de dano moral por pessoa física;

**d) IRPF - Indenização relativa a lucros cessantes-pensão - Acordo Judicial (Solução de Consulta Cosit nº 25/2025):** é tributável a quantia recebida em ação judicial a título de compensação do ganho que a consultante deixou de auferir (lucros cessantes-pensão), por representar acréscimo patrimonial;

**e) IRPF - Despesas com honorários advocatícios - Dedução (Solução de Consulta Cosit nº 25/2025):** na hipótese de recebimento de valores com parte isenta e parte tributada, a dedução dos honorários advocatícios incorridos para o recebimento das importâncias deve ser realizada de forma proporcional à parte tributável recebida.

**d) IRRF - Prestação de serviços de engenharia - Reembolso de despesas (Solução de Consulta Cosit nº 26/2025):** as importâncias pagas ou creditadas a pessoa jurídica por outra pessoa jurídica no âmbito de contrato de prestação de serviços de engenharia a título de reembolso de despesas e a título de remuneração pelos serviços de administração dessas despesas estão sujeitas à incidência do Imposto de Renda na Fonte à alíquota de 1,5%, em razão de integrarem o preço dos serviços de engenharia prestados;

**e) IRPF - Rendimentos do trabalho não assalariado - Titulares dos Serviços Notariais e de Registro - Despesas com serviços de Internet, serviços contábeis e honorários advocatícios - Requisitos para dedutibilidade no Livro Caixa (Solução de Consulta Cosit nº 27/2025):** as despesas relativas a pagamento de serviços de internet, de serviços contábeis



e de honorários advocatícios somente serão dedutíveis como despesas de custeio se forem necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora, cabendo à pessoa jurídica realizar este enquadramento e manter em seu poder, à disposição da fiscalização, a respectiva documentação comprobatória enquanto não ocorrer a prescrição ou decadência.

f) **IRPJ/CSLL - Atividade Rural - Depreciação acelerada de bens do Ativo Imobilizado - Aeronave utilizada no transporte de pessoas e equipamentos entre unidades - Inaplicabilidade (Solução de Consulta Cosit nº 28/2025):** aeronave utilizada apenas para transporte de pessoas, equipamentos e máquinas entre unidades rurais não se sujeita à depreciação acelerada incentivada de bens do Ativo Não Circulante Imobilizado empregados na atividade rural, de que trata o art. 325 do RIR/2018;

g) **IRPF - Atualização monetária de crédito trabalhista habilitado em processo de falência - Sujeição à incidência (Solução de Consulta Cosit nº 30/2025):** o valor da atualização monetária incidente sobre crédito trabalhista habilitado em processo de falência, correspondente ao período decorrido entre a data da habilitação do crédito e seu efetivo pagamento, está sujeito à incidência do Imposto de Renda, exceto quanto à atualização monetária incidente sobre verbas abrigadas por isenção ou não incidência do imposto.



## ÁREA ESTADUAL

### **RATIFICADOS CONVÊNIOS QUE DISPÕEM SOBRE O REGIME DE TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICO DE COMBUSTÍVEIS E AUTORIZAÇÃO DE REDUÇÃO DE JUROS E MULTAS**

Por meio do **Ato Declaratório Confaz nº 5/2025**, foram ratificados os Convênios ICMS nº 12 e 14/2025, que dispõem sobre o regime de tributação monofásico de combustíveis e autorização de redução de juros e multas, conforme segue:

Convênio ICMS nº 12/2025 - Promove alterações no Convênio ICMS nº 199/2022, e no Convênio ICMS nº 15/2023, que estabelecem o regime de tributação monofásico para combustíveis.

Convênio ICMS nº 14/2025 - Altera o Convênio ICMS nº 79/2020, que autoriza as unidades federadas que menciona a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais, mediante quitação ou parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, inclusive os decorrentes da situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) na forma que especifica.



## ÁREA TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

### **LIBERADO VALOR RETIDO DO FGTS DOS TRABALHADORES DEMITIDOS QUE OPTARAM PELO SAQUE-ANIVERSÁRIO**

A Medida Provisória nº 1.290/2025 autorizou os trabalhadores que optaram pelo saque-aniversário e foram demitidos no período de janeiro/2020 até 28.02.2025 (data da entrada em vigor da referida Medida Provisória) a sacar o valor total do FGTS retido quando de sua demissão.

Ressalte-se que na hipótese de o trabalhador ter realizado operação de alienação ou cessão fiduciária, será mantida a totalidade das garantias compromissadas.

O pagamento automático dos valores disponibilizados por conta vinculada será efetuado pelo Agente Operador do FGTS da seguinte forma:

- a) em 6 de março de 2025, o pagamento do saque de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) do saldo disponível, para os trabalhadores com conta bancária previamente cadastrada para recebimento de recursos do FGTS;
- b) será disponibilizado, conforme calendário a ser divulgado pela Caixa Econômica Federal, em seus canais físicos de pagamento, o pagamento do saque de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) do saldo disponível, para os trabalhadores sem conta bancária previamente cadastrada para recebimento de recursos do FGTS;
- c) será efetuado, em 17 de junho de 2025, o pagamento do valor remanescente do saldo disponível para os trabalhadores com conta bancária previamente cadastrada para recebimento de recursos do FGTS; e
- d) será disponibilizado, conforme calendário a ser divulgado pela Caixa Econômica Federal, em seus canais físicos de pagamento, o valor remanescente do saldo disponível para os trabalhadores sem conta previamente cadastrada para recebimento de recursos do FGTS.

Importante destacar que o trabalhador que opta pela sistemática de Saque-Aniversário pode receber, anualmente, no mês de seu aniversário, parte do somatório dos saldos de suas contas vinculadas do FGTS, apurados na data do débito, por meio da aplicação da alíquota correspondente e pelo acréscimo da parcela adicional. E, quando da rescisão contratual este trabalhador não pode movimentar a conta do FGTS, em algumas hipóteses de rescisão, dentre elas, a despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior, mas faz jus à movimentação da multa rescisória (40%). Dessa forma, a citada Medida Provisória possibilita o saque de tais valores nas condições estabelecidas no referido Ato Legal.

### **DIVULGADO NOVO MANUAL DE MOVIMENTAÇÃO (SAQUE) DO FGTS**

Foi publicada por meio da **Circular CAIXA nº 1.081/2025** a versão 25 do Manual de Movimentação da Conta Vinculada do FGTS, que disciplina a movimentação (saque) das contas vinculadas do FGTS para os trabalhadores, diretores não empregados e dependentes.

A nova versão, entre outras disposições, prevê:

- a) a movimentação da Conta vinculada do FGTS, estabelecida pela Medida Provisória nº 1.290/2025 (DOU extra de 28.02.2025), pelo trabalhador que tenha optado pela Sistemática de Saque-Aniversário e, na vigência da opção, teve contrato de trabalho extinto ou suspenso, no período de 01.01.2020 até 28.02.2025, nas hipóteses de que tratam os incisos I, IA, II, IX e X do *caput* do art. 20 da Lei nº 8.036 (despedida sem justa causa; despedida indireta, de culpa recíproca e de força maior; rescisão por falência, falecimento do empregador individual, empregador doméstico ou nulidade do contrato; rescisão por acordo entre o trabalhador e o empregador; extinção normal do contrato a termo, inclusive o dos trabalhadores temporários; e suspensão total do trabalho avulso);



b) A Caixa Econômica Federal fará o crédito automático dos valores disponíveis, por conta vinculada, em duas etapas:

- Primeira etapa: Será realizado no dia 06 de março de 2025 o pagamento de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), do saldo disponível por conta vinculada, para os trabalhadores com conta bancária previamente cadastrada para recebimento de recursos do FGTS. Por sua vez, será disponibilizado, conforme calendário estabelecido na própria Circular, nos canais físicos de pagamento da CAIXA, o pagamento de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) do saldo disponível por conta vinculada para os trabalhadores sem conta bancária previamente cadastrada para recebimento de recursos do FGTS.

- Segunda etapa: Será realizado no dia 17 de junho de 2025 o pagamento do valor remanescente do saldo disponível por conta vinculada para os trabalhadores com conta bancária previamente cadastrada para recebimento de recursos do FGTS. E, será disponibilizado, conforme calendário também expresso na própria Circular, nos canais físicos de pagamento da CAIXA, o valor remanescente do saldo disponível por conta vinculada para os trabalhadores sem conta previamente cadastrada para recebimento de recursos do FGTS.

O Manual de Movimentação da Conta Vinculada do FGTS encontra-se disponível no site da CAIXA, endereço eletrônico: <https://www.caixa.gov.br/Downloads/fgts-manuais-e-cartilhasoperacionais/Manual-FGTS-Movimentacao-da-Conta-Vinculada-V-25.pdf>.

Por fim, fica revogada, a partir de 05 de março de 2025, a Circular CAIXA nº 1.058/2024 (DOU de 17.05.2024).

### **DIVULGADOS PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO, AOS TRABALHADORES, DOS RECURSOS DOS EXTINTOS FUNDOS PIS/PASEP**

A Caixa Econômica Federal (CAIXA) divulgou através da **Circular CAIXA nº 1.080/2025** os procedimentos para solicitação e pagamento do ressarcimento dos recursos dos extintos Fundos PIS/Pasep transferidos para o Tesouro Nacional, conforme disposto no parágrafo único do art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), entre outros atos legais.

#### **1. CONSULTA DO SALDO**

O trabalhador ou trabalhadora que possuía conta dos extintos Fundos PIS/Pasep, ou seu beneficiário legal, pode consultar se teve valor transferido (migrado) para o Tesouro Nacional, por meio do Aplicativo FGTS da CAIXA, na opção Mais Ressarcimento PIS/PASEP, ou em agência da CAIXA.

O beneficiário legal pode realizar a consulta exclusivamente em uma agência da CAIXA.

#### **2. SOLICITAÇÃO DE RESSARCIMENTO DO SALDO**

A solicitação de ressarcimento à União é realizada, pelo titular ou pelo beneficiário legal, por meio dos canais mencionados no item 1.

Se a solicitação de ressarcimento foi protocolada em uma agência da CAIXA antes de 05.03.2025, não é necessário fazer uma nova solicitação.

#### **3. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

Para solicitar o ressarcimento, é necessário apresentar:

a) um documento oficial de identificação; ou

b) no caso de beneficiário de um(a) titular falecido(a), o solicitante deverá apresentar também um dos seguintes documentos:



1. certidão PIS/PASEP/FGTS emitida pela Previdência Social com a relação de dependentes habilitados à pensão por morte; ou
2. declaração de dependentes habilitados à pensão emitida pelo órgão que paga o benefício; ou
3. autorização judicial ou escritura pública assinada por todos os dependentes e sucessores, confirmando a autorização do saque e declarando que não há outros dependentes ou sucessores conhecidos.

#### 4. ACOMPANHAMENTO DO PEDIDO

O deferimento ou indeferimento do pedido de ressarcimento poderá ser acompanhado pelo solicitante por meio dos canais mencionados no item 1.

#### 5. PAGAMENTO

A CAIXA realizará o pagamento aos solicitantes em até 10 dias corridos após recebimento do arquivo eletrônico de pagamentos do Ministério da Fazenda.

O pagamento será realizado por meio do crédito do valor:

- a) em uma conta bancária já existente em nome do solicitante na CAIXA; ou
- b) em conta poupança social digital a ser aberta automaticamente.

#### 6. CORREÇÃO DO VALOR

O valor a ser ressarcido ao solicitante será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo 15 (IPCA-15), calculado desde 04.09.2023 (data em que os recursos foram transferidos ao Tesouro Nacional).

#### 7. IMPEDIMENTOS AO PAGAMENTO

São motivos que impedem o crédito do valor na conta bancária:

- a) falta de informações cadastrais básicas;
- b) o CPF ter alguma restrição, conforme as regras do Banco Central do Brasil, Circular BACEN nº 3.988/2020;
- c) as informações cadastrais básicas não coincidirem com as da Receita Federal, tornando o CPF inválido;
- d) o CPF ter registro de óbito nas bases cadastrais da CAIXA ou no CPF.

O solicitante pode acompanhar o motivo do indeferimento, conforme item 4, e deverá atualizar suas informações cadastrais e fazer nova solicitação de ressarcimento.

#### 8. ACESSO AO VALOR RESSARCIDO

O valor creditado na conta bancária do solicitante poderá ser movimentado pelo:

- a) Internet Banking CAIXA;
- b) aplicativo CAIXA Tem;



- c) terminais de autoatendimento;
- d) lotéricas e Correspondentes CAIXA Aqui; ou
- e) em qualquer agência da CAIXA.

Para beneficiário menor de idade, os valores serão creditados e bloqueados em uma conta poupança e poderão ser acessados quando ele completar 18 anos, ou com autorização judicial.

#### 9. DETERMINAÇÃO JUDICIAL

As solicitações de ressarcimento, determinadas por decisão judicial e destinadas aos beneficiários indicados pelo juiz, devem ser protocoladas em uma agência da CAIXA.

A disponibilização dos recursos seguirá os fluxos descritos nos itens 4 e 5.

#### 10. CANAIS DE ATENDIMENTO

- a) CAIXA Cidadão: 0800 726 0207;
- b) SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios);
- c) pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492;
- d) Ouvidoria: 0800 725 7474;
- e) Site: [caixa.gov.br/servicos/ressarcimentopis-pasep](http://caixa.gov.br/servicos/ressarcimentopis-pasep).



## CORRETORA DE SEGUROS

### **BARCOS DE ESPORTE E LAZER LIDERAM CONTRATAÇÕES DO SEGURO OBRIGATÓRIO PARA EMBARCAÇÕES**

Seguro DPEM voltou a ser obrigatório em julho de 2024 e já emitiu 180 mil apólices (contrato de seguro); fiscalização está a cargo da Autoridade Marítima

De volta às águas desde julho de 2024, o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por suas Cargas (DPEM) arrecadou, em cinco meses, R\$ 5,9 milhões e pagou cerca de R\$ 150 mil em indenizações, segundo dados da Confederação Nacional das Seguradoras (Cnseg), registrados até novembro de 2024.

Conhecido como o “DPVAT das águas“, o DPEM voltou a ser obrigatório em 1º de julho de 2024 e garante indenizações a vítimas de acidentes causados por embarcações de toda espécie, desde as utilizadas para esporte até embarcações comerciais de carga. Este seguro cobre despesas médicas, invalidez e óbito.

Já foram emitidas 180 mil apólices (contrato de seguro) deste seguro, de acordo com a Akad, única seguradora autorizada a comercializar a proteção pela Susep (Superintendência de Seguros Privados), quem fiscaliza o setor segurador no país.

A categoria de esporte e/ou recreação lidera as contratações, com 146 mil apólices, representando 81,36% do total. Em segundo lugar, está a de pesca, com 10.569 apólices (5,89%), seguida pelas embarcações de passageiros, que somam 9.008 apólices (5,05%).

Considerando o estado do Título de Inscrição da Embarcação (TIE), São Paulo é quem tem a maioria das apólices contratadas do DPEM, com 28,86% (47.164 unidades), seguido por Paraná, com 12,67% (23.108) e depois Santa Catarina, com 10% (18.297). Na sequência aparecem Rio de Janeiro, com 8,51% (15.516); Rio Grande do Sul, com 7,36% (13.422); Bahia, com 4,76% (8.679); Minas Gerais, com 3,90% (7.108) e Mato Grosso, com 3% (5.472). Os demais estados concentram o restante.

“Esses números representam as emissões de apólice de julho até o último dia 17 de fevereiro. A adesão tem sido crescente e deve se ampliar ainda mais na medida em que os benefícios do DPEM se tornem conhecidos. A facilidade da contratação, via digital, assegura a transparência e agiliza o acionamento em caso de acidente”, afirma Odete Queirós, head de parcerias da Akad.

A contratação do DPEM pode ser feita através do portal, no endereço [dpem.com.br](http://dpem.com.br). Além disso, a cobertura foi ampliada e o valor do seguro ajustado para diferentes classes de embarcações, variando de R\$ 22 até R\$ 177.

A fiscalização do seguro está a cargo da Autoridade Marítima, que verifica em uma plataforma on-line se o pagamento do seguro está em dia. A renovação da inscrição da embarcação está atrelada ao pagamento do DPEM.

Segundo Carlos Polizio, presidente da Comissão de Cascos Marítimos e Aeronáuticos da Federação Nacional de Seguros Gerais (FenSeg), um dos maiores gargalos ocorre na fiscalização e monitoramento, pela Marinha, sobretudo na Região Norte, onde há muitas embarcações não identificadas no sistema nacional, o que causou, no passado, “uma alta judicialização, com a transferência de custos para o mercado segurador”.

Saiba mais detalhes sobre o seguro DPEM:

|            |   |
|------------|---|
| Coberturas | Seguro que tem por finalidade cobrir os danos pessoais causados por embarcações ou por sua carga às pessoas embarcadas, transportadas ou não transportadas, inclusive aos proprietários, tripulantes e condutores das embarcações, independentemente de a embarcação estar ou não em operação. Ele é obrigatório para |
|------------|---|

|                      |  |
|----------------------|--|
|                      | <p>todos os proprietários ou armadores em geral, de embarcações nacionais ou estrangeiras sujeitas à inscrição nas Capitânicas dos Portos ou Repartições a estas subordinadas</p>  |
| Valores              | <p>Os valores do seguro DPEM (líquidos de IOF) são divididos em seis classes tarifárias:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Esporte a embarcações miúdas (classe 1): R\$ 22,22</li> <li>– Motonáutica (classe 2): R\$ 22,22</li> <li>– Comercial pesca (3): R\$ 177,69</li> <li>– Comercial outros (4): R\$ 177,69</li> <li>– Comercial carga ou passageiro – até 100 passageiros/tripulantes (5): R\$ 177,69</li> <li>– Comercial carga ou passageiro – acima de 100 passageiros/tripulantes (6): R\$ 177,69 + R\$ 1,00 por passageiro/viagem excedente a 100.</li> </ul> |
| Multa                | <p>O texto da Susep diz que o embarcador que não contratar o seguro “ficará sujeito à aplicação de multa de valor igual ao dobro do prêmio anual [valor pago para comprar o seguro], vigente na data do pagamento da mesma, por ano ou fração de ano.”</p>   |
| Renovação e validade | <p>A validade do seguro é anual, devendo ser renovado no mínimo duas semanas antes do término da vigência. A falta de renovação impede a expedição do Título de Inscrição ou Documento Provisório de Propriedade. A renovação é feita pelo Portal DPEM.</p>  |

Fonte: Infomoney

**CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.**

10.03.2025

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

